



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 13/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 26 DE JUNHO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	8-11
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	11-51
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	51



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 13/2025

Data da Reunião: Vinte e seis de junho de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e cinquenta e dois minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente da Câmara deu início à sessão, fazendo um balanço das atividades e eventos que marcaram o concelho nas semanas anteriores. Destacou a realização do evento Minho on Wheels, a tradicional Corrida de Cavalos, a atuação do Barca GYM e o espetáculo musical Mamma Mia, todos com grande adesão da comunidade e visitantes.

Referiu ainda que, no dia 8, se realizou a Sky Marathon, um evento desportivo de relevo que contribui para a promoção do turismo de natureza no concelho. O Senhor Presidente partilhou também a sua participação na feira lusitana em Toulouse, onde ficou impressionado com o elevado número de barquenses radicados naquela região, sublinhando o papel ativo da comunidade emigrante na promoção das tradições locais.

Parabenizou a Associação de Vade S. Pedro pela organização de mais uma edição do Terras da Nóbrega Classic Meeting, evento que continua a crescer em notoriedade. Destacou ainda a exposição patente no átrio dos Paços do Concelho e a apresentação do cartaz da Romaria de S. Bartolomeu. Referiu-se também às festividades de S. João e convidou todos a participar no próximo Mercado do Vinho.

A Vereadora Irene Dantas manifestou satisfação pela dinâmica cultural do município, destacando a qualidade dos espetáculos apresentados, nomeadamente o Terras da Nóbrega Classic Meeting e a Sky Marathon, sublinhando a importância destes eventos para a promoção turística de Ponte da Barca. No entanto, considerou que a divulgação do Classic Meeting poderia ter sido mais eficaz. Felicitou ainda a comunidade emigrante presente na feira de Toulouse e referiu-se positivamente às festas de S. João e de Santo António. Questionou o Senhor Presidente sobre o calendário das obras nas piscinas municipais, considerando que a sua realização em pleno verão não é a mais adequada.

O Vereador Pedro Sousa Lobo associou-se às palavras da Vereadora Irene Dantas e questionou o Senhor Presidente sobre o projeto Masterplan, tendo recebido os devidos esclarecimentos.

A Vereadora Fernanda Marques também acompanhou as intervenções anteriores, manifestando preocupação com o planeamento e execução das obras em curso e futuras. Felicitou a Associação de Vade S. Pedro pelo sucesso crescente do Classic Meeting e a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, pela organização das festas de Santo António e S. João. Apresentou condolências ao Senhor Presidente pelo falecimento do seu tio e lamentou não ter tido oportunidade de analisar a relação de pagamentos, reiterando que algumas



questões continuam sem resposta. Deixou ainda uma nota positiva para a manutenção dos jardins municipais e expressou preocupação pelo facto de mais de 90% das atas conterem pontos e ratificações de assuntos antigos.

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos relativamente às questões levantadas, justificando os reparos apresentados.

O Vereador Pedro Sousa Lobo retomou a palavra para abordar temas discutidos na última Assembleia Municipal, nomeadamente sobre inaugurações, e solicitou a relação das mobilidades internas e externas de 2017 a 2025, bem como das prestações de serviços entre 2021 e 2025.

A Vereadora Diana Sequeira explicou que, relativamente à época balnear, foram realizadas apenas as obras estritamente necessárias, estando prevista a abertura das piscinas já no dia seguinte. Sobre o Classic Meeting, esclareceu tratar-se de um evento de acesso restrito e felicitou a organização.

Os Vereadores Rosa Arezes e José Alfredo Oliveira não apresentaram intervenções.

O Senhor Presidente respondeu a todas as questões suscitadas pelos vereadores.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

9.1. - CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Proposta -

12.8. - REGRAS DA CAMPANHA DE APOIO À ATIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE PONTE DA BARCA – 2025

- Proposta -

12.9. - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO COM PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS AOS LOTES DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO NA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO

12.10. - BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2024/2025

- Reavaliação da decisão do escalão atribuído à candidatura a que corresponde o processo PG.51 05/2024 -

- Proposta-



12.11. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A QUERCUS
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- Proposta -

12.12. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, O
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE
LAVRADAS

- Proposta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos pontos na ordem de
trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 06 DE JUNHO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de
18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013,
de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos
do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora
do PS, Irene Dantas, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia seis de
junho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva
reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 26/06/2025,
que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.060.138,64 €

Dotações Não Orçamentais.....466.623,69 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1753 a 1898 inclusive, no valor de 1.106.801,15 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 04/06/2025 e o dia 18/06/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:496.996,09 €
- Compromissado:713.726,94 €
- Pago:1.351.720,04 €
- Operações não Orçamentais:5.446,46 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

João de Oliveira Pereira, a requerer aprovação da alteração e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T4, sito na Rua Campos de Veiga, nº 94, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 82/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 05-06-2025.

José Rocha da Costa, a requerer aprovação da alteração do rés-do-chão (fração B) de comércio para 2 frações habitacionais (1 T1 e 1 T2), sito no Largo Desembargador Sebastião Costa Pereira n.º 66, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 69/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 06-05-2025.



Luís Dias Rodrigues, a requerer aprovação da demolição de edifício existente e a reconstrução e alteração de edifício destinado a arrumos, sito na Rua da Eiró n.º 55, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 31/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20-05-2025.

Maria Manuela Ribeiro da Cunha Castelar da Silva, a requerer aprovação da reabilitação de edifício existente e criação de 3 frações habitacionais (2 T2 e 1 T3), sito no Largo Dr. Queiroz Vaz Guedes, freguesia e concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 77/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 05-05-2025.

Sérgio de Amorim Rodrigues, a requerer aprovação da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T3, sito na Cancela do Forno, freguesia de Bravães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 40/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-06-2025.

8.2. - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

José Dantas Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração de moradia unifamiliar na tipologia T5, sita na Rua da Costeira, nº 19, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 64/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-06-2025.

Plácido Eduardo Rego Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração de edifício de empreendimento de turismo em espaço rural, modalidade de Agro-Turismo, sita na Rua de Alvarinha, freguesia de Grovelas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 100/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-06-2025.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Proposta que se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 7716, em 16/06/2025: "Considerando que o trabalhador José Luís Antunes Rodrigues, titular da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente

Operacional, se encontra a exercer funções de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no Serviço de Educação, Formação e apoio ao Emprego, da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em regime de mobilidade intercategorias desde o dia 4 de abril de 2023;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, assim caracterizado:

Carreira/categoria: Assistente Operacional/Encarregado Operacional

- Atribuições/atividades: Área Educacional - Orienta e coordena a atividade dos trabalhadores, nos centros escolares a seu cargo, de acordo com as orientações superiormente recebidas, assume a responsabilidade pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis, pelos bens e equipamentos nas instalações e pelo controlo de requisições;

Perfil de competências - Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão; Inteligência emocional e Coordenação de equipas;

Considerando que o trabalhador cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional cuja duração é de 90 dias, conforme previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o trabalhador é detentor do ensino secundário;

Considerando que existe acordo do trabalhador José Luís Antunes Rodrigues;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade do Exm.º Sr.º Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, cuja fundamentação se encontra, exarada na entrada n.º 7716/2025, de 16 de junho e que se transcreve:

“Considerando que por despacho do Exm.º Sr.º Presidente da Câmara de 4 de abril de 2023, foi operada a mobilidade intercategorias ao trabalhador José Luís Antunes Rodrigues na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional (área educacional), para exercer as seguintes funções no Serviço de Educação, Formação e Apoio ao Emprego da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca:

Orientar e coordenar a atividade dos trabalhadores, nos centros escolares a seu cargo, de acordo com as orientações superiormente recebidas, assumir a responsabilidade pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis, pelos bens e equipamento nas instalações e pelo controlo de requisições;

Considerando que existem razões de interesse público, tendo em vista elevar a eficácia dos serviços através de um aproveitamento racional e de uma valorização de recursos humanos;

Considerando que se mantêm a necessidade de continuar a exercer as mesmas funções, bem como a coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, a saber:

1. Geraldo Sabino Marques Reis;
2. João Manuel Marques Madama Barreto Rodrigues;
3. Maria Clara da Silva Bicho Cerqueira;
4. Nuno Miguel Cerqueira Barreto;
5. Rui Pedro Taveira Araújo;
6. Celeste Gomes Barros;
7. Anselmo Joaquim Pereira Miranda;
8. Sofia Alexandra Pereira Araújo;
9. Maria de Fátima Oliveira Costa Azevedo;
10. Elsa Manuela Ribeiro Viana Tira-Picos;
11. Natércia Cristina Duque Cerqueira Cunha.

Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos na Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, de eficiência e de eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a consolidação da mobilidade do trabalhador, no Serviço de Educação, Formação e Apoio ao Emprego da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social – Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, por se considerar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos Serviços; A mobilidade deve fundamentar-se no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, ou seja, a sua concretização deve suceder em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços;

Assim, ao abrigo do artigo 99.º-A da LTFP, proponho a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador José Luís Antunes Rodrigues, designadamente na categoria de Encarregado Operacional (área educacional) no referido Serviço de Educação, Formação e Apoio ao Emprego – Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

É o que me cumpre propor.(...)";

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível da economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que o trabalhador José Luís Antunes Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, no Serviço de



Educação, Formação e apoio ao Emprego, da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa nº.1468, de 20 de junho de 2025;

Proponho, no uso da competência que me confere a alínea a) do nº. 2 do artº. 35º. do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no nº. 5 do artº. 99º.-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador José Luís Antunes Rodrigues, na categoria de Encarregado Operacional, para desempenhar funções no Serviço de Educação, Formação e apoio ao Emprego, da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, na 1ª. posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, nível remuneratório 8, a que corresponde o vencimento de 1 017,98 € (mil e dezassete euros e noventa e oito centimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 23 de junho de 2025

O Presidente da Câmara,

Drº. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou votar a presente proposta por escrutínio secreto, tendo esta sido aprovada com seis votos a favor e uma abstenção. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PONTE DA BARCA

- Festividades em Honra de Santo António -

- Proposta – Ratificação -

- No seguimento de pedido formulado, através de ofício registado sob o nº 7002, em 30/05/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O papel fundamental que as agremiações culturais, recreativas e outras desempenham no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

A Festa de Santo António, que ocorre nos dias 12 e 13 de junho de 2025, é uma tradição nesta vila, constituindo um momento não só cultural mas também de preservação de identidade da nossa comunidade, promovendo o convívio de várias gerações;

O papel relevante que a Fábrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca tem na organização deste tradição;

Proponho, a cedência dos seguintes equipamentos a colocar no Largo de Santo António em Ponte da Barca:

- A instalação de uma ligação elétrica eventual com a potência de 30 Amperes;
- Dois stands com lava loiça e iluminação;
- Ponto de água, para apoio aos stands de madeira;
- Quatro caixotes de lixo com a capacidade de oitenta litros;
- Dez Grades;
- Assegurar limpeza do recinto no dia 13 da parte da manhã.

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.2. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PONTE DA BARCA

- Festividades em Honra de S. João -

- Proposta – Ratificação -

- No seguimento de pedido formulado, através de ofício registado sob o nº 7003, em 30/05/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O papel fundamental que as agremiações culturais, recreativas e outras desempenham no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

A Festa de S. João Baptista, Padroeiro da Vila de Ponte da Barca, que ocorre nos dias 23 e 24 de junho de 2025, é uma tradição nesta vila, constituindo um momento não só cultural mas também de preservação de identidade da nossa comunidade, promovendo o convívio de várias gerações juntando espontaneamente a população local e de outras proveniências;

O papel relevante que a Fábrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca tem na organização deste tradição;

Proponho, a cedência dos seguintes equipamentos a colocar no campo do Côrro

- A instalação de uma ligação elétrica eventual com a potência de 30 Amperes;
- Dois stands com lava loiça e iluminação;
- Ponto de água, para apoio aos stands de madeira;
- Quatro caixotes de lixo com a capacidade de oitenta litros;
- Dez Grades;
- Assegurar limpeza do recinto no dia 23 da parte da manhã.

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.3. - TEATRO AMADOR - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA OS CANÁRIOS DE BRAVÃES, ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVA DE CRASTO E LAGAR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, SOCIAL E DESPORTIVA DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- Proposta -

- Aprovação de minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2294, em 08/05/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando a importância da afirmação do território enquanto espaço de criação teatral amadora;

Considerando que há mais de duas décadas, o Município tem vindo, em parceria com Associações Locais, a promover execução de obras teatrais com forte impacto territorial;

Considerando que durante o período Pascal foram executadas três peças teatrais que envolveram mais de 300 pessoas entre atores e figurantes, tendo as mesmas gerado grande impacto junto do público criando não só um novo produto cultural e apropriação do mesmo por parte da população;

Considerando que se afigura necessária uma justa valorização do trabalho desenvolvido e do impacto do mesmo na comunidade;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Apoio à Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, no montante de 6.000,00€ (seis mil euros);

- Apoio à Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, no montante de 2.962,50€ (dois mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos);

- Apoio à Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, no montante de 3.262,50€ (três mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).



Câmara Municipal de Ponte da Barca, 06 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da cultura e em particular do teatro amador enquanto movimento de criação teatral amadora, gerando um grande envolvimento da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, com o número de identificação de pessoa coletiva 503990973, sediada em Bravães no concelho de Ponte da Barca, representada pela sua Presidente, Cidália Alves.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente à atividade teatral amadora desenvolvida pela Associação.

2 – A Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1^a é atribuída à Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, a verba de 6.000,00€ (seis mil euros), destinados ao apoio à atividade teatral desenvolvida pela Associação.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

A Associação Cultural e Desportiva os Canários de Bravães, publicitará os meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

A Presidente da Associação

Cidália Alves

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto, promoveu com a sua atividade, a dinamização e projeção de Ponte da Barca nomeadamente no campo da cultura e em particular do teatro amador, gerando um grande envolvimento da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176451, sediada em S. Martinho de Crasto, no concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Sérgio Martins.



Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente à atividade teatral amadora desenvolvida pela Associação.

2 – A Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto, a verba de 2.962,50€ (dois mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), destinados a apoio à atividade teatral desenvolvida pela Associação.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

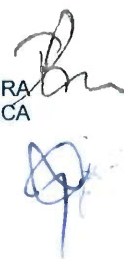
Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

Associação Social, Cultural, Recreativo e Desportiva de Crasto, publicitará os meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.



Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação

Sérgio Martins

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía promoveu com a sua atividade, a dinamização e projeção de Ponte da Barca nomeadamente no campo da cultura e em particular do teatro amador, gerando um grande envolvimento da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176451, sediada em Vila Nova de Muía, no concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, _____.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente à atividade teatral amadora desenvolvida pela Associação.

2 – A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, a verba de 3.262,50€ (três mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), destinados a apoio à atividade teatral desenvolvida pela Associação.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, publicitará os meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----



12.4. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DECIR 2025 - EQUIPAS DE REFORÇO

- Aprovação de minuta -

- Pelo excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta de protocolo, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2484, em 19/05/2025: "Considerando que:

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, (cfr. artigo 23º/2/j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada);

Os municípios do Alto Minho reconhecem a necessidade de recorrer a equipas de reforço de bombeiros para o combate aos incêndios rurais no período em que vigora o nível de prontidão de empenhamento operacional "reforçado nível IV" (entre 01 de julho a 30 de setembro)" e o nível de empenhamento "reforçado nível III" (de 01 a 15 de outubro);

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC garante o financiamento dessas equipas, nomeadamente das despesas de pessoal (75,00€/24h/elemento), das despesas com veículos e combustíveis e as despesas de alimentação apenas e quando os elementos estiverem empenhados em operações de combate aos incêndios rurais;

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo tem a abrangência territorial do Alto Minho;

De forma que as equipas possam estar mais próximas das principais ameaças identificadas (designadamente do Parque Nacional Peneda-Gerês, entre outros espaços), o local proposto pelo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho para a base de estacionamento localiza-se em Arcos de Valdevez ou em outro local que venha a ser proposto ao nível operacional e acordado entre as partes;

As despesas de alimentação são pagas pelos 10 municípios do Alto Minho (quando os operacionais não estiverem empenhados), de forma equitativa e, face à necessidade de minimizar o tempo de resposta, o apoio dos referidos municípios para financiamento das despesas de alimentação será efetuado através da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, a quem competirá o pagamento dessas despesas conforme a sua realização;

Os outorgantes consideram que através da celebração do presente protocolo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão das equipas de reforço ao combate dos incêndios rurais.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 507 449 053, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura -

Rua 25 de abril - 4940-526 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Pereira Alves;

Segundos Outorgantes

Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, Olegário Gomes Gonçalves;

Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rio Tinto Lages;

Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manoel Batista Calçada Pombal;

Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António José Fernandes Barbosa;

Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira;

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho;

Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz;

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira;

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeios das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira;

Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre os outorgantes tendo em vista a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

Assegurar as necessárias diligências com vista à coordenação e operacionalização do presente protocolo;

Articular a cooperação entre os Segundos Outorgantes para o financiamento das despesas de alimentação das equipas reforço empenhadas no combate aos incêndios rurais no distrito de Viana do Castelo;

Disponibilizar a conta bancária específica para a movimentação das comparticipações financeiras e pagamentos efetuados com o NIB PT50004514294022667012122 (comprovativo de NIB em anexo);

Comunicar, em articulação com a ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho aos Segundos Outorgantes do local e data de instalação das equipas de reforço ao combate aos incêndios rurais;

Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente protocolo através do email: federacao.bvc@sapo.pt;

Comunicar à Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, através do e-mail: geral@cim-altominho.pt, nos primeiros 3 dias úteis após o término de cada mês, o valor total da despesa a distribuir pelos Segundos Outorgantes;

Cláusula 3ª

Obrigações dos Segundos Outorgantes

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar, através da comparticipação financeira adequada, a coordenação e operacionalização do presente protocolo pelo Primeiro Outorgante, bem como o financiamento das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.

O montante máximo mensal da comparticipação financeira das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais, por município, será de 1.926,96€ em julho; 1.926,96 € em agosto; 1.864,80 € em setembro e 932,40 € em outubro;

Aos valores acima propostos acresce um montante global da comparticipação financeira por município relativo à coordenação e operacionalização do presente protocolo de 300,00€/município.

A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente protocolo, ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª

Concretização do protocolo

Os Segundos Outorgantes transferem mensalmente as comparticipações financeiras referidas no ponto 2 da cláusula 3ª do presente protocolo para a conta bancária indicada pelo Primeiro Outorgante.

Os Segundos Outorgantes transferem a comparticipação financeira referida no ponto 3 da cláusula 3ª do presente protocolo para a conta bancária indicada pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 22 dias úteis a contar da assinatura deste protocolo.

O Primeiro Outorgante procede ao pagamento das despesas de alimentação das equipas de reforço de combate a incêndios rurais não financiadas pela ANEPC.

O valor máximo (VM) das despesas para o período de 01 de julho a 15 de outubro (107 dias) será calculado de acordo com a seguinte fórmula e no pressuposto do não empenhamento dos operacionais:

$VM = \text{dias} \times op \times des$

Em que: i) dias = 107 dias (01JUL25 a de 15OUT25);

ii) op = número de operacionais destacados (max.21);

iii) des = gastos diários com alimentação (inclui pequeno-almoço; almoço, lanche e jantar das equipas operacionais)

Cláusula 5ª

Duração

O presente protocolo vigorará até 15 de outubro de 2025.

Caso as previsões meteorológicas para a primeira quinzena de outubro assim o determinem, o período de vigência do presente protocolo poderá ser antecipado para 30 de setembro de 2025, carecendo tal de comunicação às partes pela ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho.

Cláusula 6ª

Alterações ao protocolo

Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo dos outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

Feitos 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, de maio de 2025

Primeiro Outorgante

Presidente da Direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo

(José Manuel Pereira Alves)

Segundos Outorgantes

Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em exercício

(Olegário Gomes Gonçalves)

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(Manoel Batista Calçada Pombal)

Presidente da Câmara Municipal de Monção

(António José Fernandes Barbosa)

Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Vitor Paulo Gomes Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Almeida Ferraz)

Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.5. - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA - PROTEÇÃO CIVIL

- Proposta -

- Presente informação interna, do Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, registada sob o n.º 4118, em 26/09/2024, que se transcreve: "Considerando o previsto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases de Proteção Civil e da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de

abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil, torna-se necessário proceder à constituição de uma comissão de vistoria, para avaliação de riscos e vulnerabilidades, assim como avaliação de condições de segurança ou de salubridade de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, decorrentes de condições meteorológicas adversas ou ocorrência de outros fenómenos no domínio da proteção civil.

Assim, propõe-se que a referida comissão de vistoria seja constituída pelo técnicos Eng.º Vítor Azevedo, Eng.ª Ana Rita Amorim e Eng.º Miguel Silva, podendo em caso de impedimento por força maior, qualquer um ser substituído por técnico municipal de idêntica habilitação. Havendo concordância das respetivas chefias das divisões, submete-se à consideração superior o envio à reunião da Câmara Municipal da presente proposta de constituição da comissão de vistoria, para deliberação de aprovação por parte daquele órgão autárquico."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços. -----

12.6. - APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA -

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 5100, em 27/11/2024, e das deliberações do Executivo de 28/11/2024, 09/01/2025, pelo Gabinete de Apoio ao Empreendedor foi presente a informação que se transcreve: "Considerando que:

1. O projeto de Regulamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo do Município de Ponte da Barca do Município de Ponte da Barca foi, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através da publicação do Aviso n.º 2767/2025/2 no Diário da República, II Série, n.º 20, em 29 de janeiro de 2025 e no sítio da internet da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos legais;
2. Decorreu o prazo de 30 dias da dita consulta pública do projeto de Regulamento, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou reclamação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a deliberação do órgão executivo e posterior envio para aprovação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, o projeto de Regulamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo do Município de Ponte da Barca.

A última versão do documento está designado como Revisto_Projeto de Regulamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo.

Projeto de Regulamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo

Preâmbulo

O posicionamento geoestratégico de Ponte da Barca, aliado ao seu património natural, cultural e humano, constitui um fator de grande potencial para a atração de investimento e para o desenvolvimento de novas iniciativas económicas com impacto positivo no território.

Neste enquadramento, torna-se essencial adotar uma abordagem mais dinâmica e estruturada de apoio ao tecido empresarial, promovendo a criação de sinergias entre empreendedores e agentes locais, a captação de nómadas digitais, o acolhimento de investidores com interesse no concelho e a valorização do território como destino de inovação, investimento e turismo.

Com o objetivo de responder a estas necessidades, o Município de Ponte da Barca criou um espaço multifuncional, designado por Centro de Negócios e Empreendedorismo, vocacionado para apoiar empreendedores, empresas e profissionais liberais na concretização e desenvolvimento das suas ideias de negócio. Este espaço oferece condições adequadas ao trabalho individual e colaborativo, através de áreas equipadas, ambientes propícios à partilha e à criação de parcerias, bem como serviços de apoio que permitem libertar os utilizadores de tarefas operacionais, promovendo a sua dedicação plena aos respetivos projetos.

O Centro de Negócios e Empreendedorismo assegura ainda a gestão do Espaço Incubadora, complementando a sua atuação com programas, incentivos e iniciativas orientadas para o fortalecimento da cultura empreendedora no concelho de Ponte da Barca.

Deste modo, importa estabelecer num documento as regras e as principais orientações relativamente ao acesso, utilização e funcionamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem como objetivo a definição de regras de acesso e de funcionamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo, bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de acesso.

Artigo 3.º

Localização e Gestão

O Centro de Negócios e Empreendedorismo está localizado no Largo da Misericórdia, na vila de Ponte da Barca, constituindo propriedade do Município de Ponte da Barca e está dependente da gestão da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 4.º

Destinatários

O Centro de Negócios e Empreendedorismo é dirigido a empreendedores, profissionais liberais e empresas já em atividade ou em fase de lançamento.

CAPITULO II

Instalações e Utilização

Artigo 5.º

Instalações e equipamentos pertencentes ao Centro de Negócios e Empreendedorismo

1. O Centro de negócios e Empreendedorismo tem à disposição espaços físicos com diferentes funções e distribuídos por dois edifícios, designadamente o edifício sede do Centro de Negócios e Empreendedorismo, situado no Largo da Misericórdia, Ponte da Barca e o edifício Espaço Incubadora, situado no lugar de Padim, Vila Nova de Muía.
2. O edifício do Centro de Negócios e Empreendedorismo integra as seguintes instalações e serviços:

- a) Receção e *frontoffice* da Incubadora de Empresas de Base Local;
- b) Gabinete técnico de apoio ao tecido empresarial;
- c) Espaço de coworking, que engloba:
 - i) Gabinetes independentes de acolhimento de atividades equipados com secretária, módulo de gavetas, cadeira e arquivo;
 - ii) Gabinete partilhado de acolhimento de atividades com pontos de trabalho;
 - iii) Cacifos individuais.
- d) Espaço Multiusos equipado (reunião/formação/videoconferência), situado no piso 0;
- e) Áreas comuns de socialização e networking;
- f) Internet.

3. O Espaço Incubadora dispõe de espaços físicos, devidamente estruturados e preparados para acolher as empresas em processo de incubação e integra os seguintes espaços:

- a) Salas amplas para acolhimento empresarial;
- b) Dois núcleos de instalações sanitárias (WC e vestiários);
- c) Duas áreas comuns de socialização;
- d) Internet;
- e) Parque de estacionamento exterior.

4. A limpeza dos espaços comuns está a cargo do Município de Ponte da Barca, no entanto todos os equipamentos e espaços de utilização comuns devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. Os Serviços técnicos e administrativos do Centro de Negócios e Empreendedorismo estão disponíveis, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
2. O horário de funcionamento do Espaço Coworking é, todos os dias, das 9h00 às 22h00.
3. A utilização do espaço por parte dos coworkers sem contrato (ver Anexo I), fica sujeita ao período de funcionamento dos serviços administrativos.
4. A utilização do espaço por parte dos coworkers enquadrados na Modalidade de Residente (ver Anexo I), é permitida até às 22 horas, sendo efetuada através de um sistema de controlo de acesso.
5. A utilização do Espaço Multiusos está disponível até às 22 horas mediante marcação prévia.
6. O horário de funcionamento do Espaço Incubadora é permitido até às 20 horas.
7. O horário de funcionamento dos espaços geridos pelo Centro de Negócios e Empreendedorismo pode ser alterado a qualquer momento, de forma regular ou temporária, por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou por delegação de competências e em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, o qual deverá ser solicitada tal alteração, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

Artigo 7.º

Utilização de áreas de circulação e equipamentos de uso comum

1. A utilização dos espaços comuns do Centro de Negócios e Empreendedorismo está reservada apenas para os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades que os empreendedores, profissionais liberais e empresas se propõem desenvolver e que fazem parte do acordado com a Câmara Municipal de Ponte da Barca.



2. Fora do horário de funcionamento dos serviços técnicos e administrativos do Centro de Negócios e Empreendedorismo, os coworkers não se podem fazer acompanhar de pessoas estranhas à sua atividade nem disponibilizar a chave/código de acesso, sendo estes pessoais e intransmissíveis.
3. O sistema de vigilância implementado nas instalações monitoriza as áreas comuns e de trabalho partilhado e destina-se exclusivamente à proteção dos bens dos utilizadores.

Artigo 8.º

Regras de utilização

1. Cada utilizador, independentemente da modalidade escolhida, é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
2. Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas no interior do edifício.
3. O utilizador deve garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores dos espaços ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no Espaço Coworking e Espaço Incubadora.
4. Os utilizadores ficam expressamente proibidos de, a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o ponto de trabalho contratado, sob pena de resolução imediata e automática do contrato, com todas as consequências daí resultantes.

CAPITULO III

Modalidades e Serviços Prestados

Artigo 9.º

Modalidades de acesso e serviços

1. O acesso ao Espaço Coworking pode ser diário, semanal ou mensal, conforme Anexo I ao presente Regulamento, que define o valor monetário das diferentes modalidades de acesso e dos diversos serviços a prestar pelo Centro de Negócios e Empreendedorismo, nomeadamente:
 - a) Na Modalidade Casual (diária ou semanal), os coworkers têm acesso permanente às instalações até às 17h30 e podem usufruir dos seguintes serviços: secretária; acesso Internet; climatização; arrumação; cafetaria e lounge. A utilização casual não poderá exceder os 40 dias anuais;
 - b) Na Modalidade Residente, os coworkers têm acesso permanente às instalações até às 22 horas mediante atribuição de uma chave/código de acesso e podem usufruir dos seguintes serviços: secretária; acesso Internet; Espaço Multiusos durante 5 horas mensais; climatização; arrumação; cafetaria; lounge; domiciliação da empresa; atendimento telefónico; agendamento de reunião; receção de correspondência; digitalização e envio por email de aviso de correspondência e contacto urgente. A utilização da modalidade residente é renovável até ao máximo de 24 meses;

- c) Na Modalidade Virtual (sem secretária), os coworkers não podem usufruir das instalações e equipamentos para o desenvolvimento da sua atividade empresarial mas têm à sua disposição os seguintes serviços: domiciliação da empresa; atendimento telefónico; agendamento de reunião; receção de correspondência; digitalização e envio por email de aviso de correspondência e contacto urgente. Está sujeito à celebração de um contrato com a duração mínima de 6 (seis) meses.
2. O acesso ao Espaço Multiusos, situado no piso 0, está disponível mediante marcação prévia e disponibilidade dos respetivos equipamentos (ver Anexo II).
3. O acesso ao Espaço Incubadora está definido no Regulamento 85/2023 de 19 de janeiro, nomeadamente os critérios de acesso aos programas de incubação e as condições de utilização da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca.
4. Todos os serviços disponibilizados devem ser organizados entre cada utilizador e o responsável técnico que se encontra disponível no local.

Capítulo III

Procedimentos de Admissão

Artigo 10.º

Candidaturas e seleção ao Espaço Coworking e Espaço Multiusos

1. As candidaturas a cada modalidade de acesso, inicia-se com o preenchimento e submissão de um formulário próprio online disponível no site da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
2. Excecionalmente, poderá efetuar o preenchimento em suporte de papel na receção do Centro de Negócios e Empreendedorismo.
3. As candidaturas para a utilização diária ou semanal decorrem em contínuo, atribuindo-se a prioridade de integração segundo a sua ordem de chegada e disponibilidade de espaço.
4. A utilização mensal é agendada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, e está sujeita a autorização prévia dos serviços do Centro de Negócios e Empreendedorismo.
5. Caso ocorram desistências ou não comparência de utilizadores, no prazo de dez dias úteis após a autorização referida no número anterior, as vagas são preenchidas com base nos candidatos por ordem de seriação.
6. A utilização do espaço multiusos está sujeita a marcação prévia e disponibilidade dos respetivos equipamentos junto aos serviços do Centro de Negócios e Empreendedorismo.
7. A Câmara Municipal de Ponte da Barca reserva-se ao direito de solicitar dados adicionais para efeitos de apreciação das candidaturas com poder de decisão da possibilidade de admissão.
8. A Câmara Municipal de Ponte da Barca garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos na candidatura.

Artigo 11.º

Pagamento dos serviços contratualizados

1. Os valores a pagar para cada modalidade de acesso estão previstos no Anexo I.
2. Na Modalidade Residente e na Modalidade Virtual (sem secretária), o pagamento é efetuado até ao último dia útil do mês anterior à renovação.
3. Na Modalidade Casual, o pagamento é realizado no ato de inscrição e registo de utilização.
4. Os valores estabelecidos para a utilização do Espaço Multiusos constam em Anexo II do presente regulamento e são faturados no momento da prestação dos serviços.
5. A falta de pagamento atempado bloqueia o acesso até à regularização da dívida.
6. O pagamento dos valores previstos no presente artigo, é feito ao Município de Ponte da Barca e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.
7. A Câmara Municipal poderá vir a definir outros serviços e incentivos com o objetivo de fomentar e impulsionar o crescimento e a alavancagem dos projetos instalados no Centro de Negócios e Empreendedorismo, através de despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Termo de aceitação e contrato

1. A formalização dos termos de cedência de espaços e serviços de coworking com o Município de Ponte da Barca pode ter como suporte:
 - a) Termo de aceitação e responsabilidade, formatado em função da natureza da solicitação, diária ou semanal, por parte do coworker.
 - b) Contrato celebrado com o Município de Ponte da Barca, de acordo com a modalidade Residente ou modalidade Virtual, onde os coworkers celebrarão contratos de utilização do(s) serviço(s) por períodos de 1 (um) mês, renováveis automaticamente com débito do respetivo valor de utilização até ao último dia útil do mês anterior à renovação, salvo indicação em contrário ou impossibilidade de acordo com as condições previstas nas modalidades de cessação contratual do presente regulamento.

Artigo 13.º

Chaves do Espaço Coworking

1. Será disponibilizada a cada coworker Residente uma chave/código de acesso geral ao interior do Edifício, sendo a mesma intransmissível.
2. Será atribuída a cada coworker uma chave do cacifo e/ou chave do módulo de gavetas do ponto de trabalho atribuído, quando aplicável.
3. Fica sob exclusiva responsabilidade do coworker o uso, proteção e manutenção das mesmas.
4. Em caso de perda, extravio ou utilização negligente que provoque qualquer dano, o custo associado à substituição das chaves será imputado ao coworker.

5. A entrada no Espaço Coworking e nos espaços comuns do edifício está reservada aos coworkers, podendo estes fazer-se acompanhar de clientes ou convidados, desde que esta situação seja previamente comunicada ao responsável do mesmo, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da inteira responsabilidade do coworker.
6. Sempre que necessário o coworker deve ser responsável pelo devido encerramento ou abertura do edifício, acautelando as regras de segurança.

Capítulo V

Cessação e Efeitos da Cessação

Artigo 14.º

Cessação da utilização de serviços

1. Serão automaticamente cessadas todos os serviços disponibilizados pelo Centro de Negócios e Empreendedorismo, cessando também o respetivo contrato, quando observada uma ou mais das seguintes condições:

- a) Caducidade, nos termos do prazo acordado, sem necessidade de aviso prévio ou denúncia;
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do utilizador, antes do prazo acordado, devidamente justificada, através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de forma alguma do direito previsto ao Município Ponte da Barca de haver o pagamento das faturas ou de parte destas já vencidas;
- c) Incumprimento de qualquer cláusula do presente Regulamento ou do contrato celebrado entre as partes;
- d) Falta de pagamento ao Município de Ponte da Barca;
- e) Por iniciativa do utilizador, devidamente justificada, não sendo devolvido o dinheiro inicialmente cobrado pelos serviços contratados;
- f) For observada má-fé ou comportamento indevido na utilização dos serviços de uso comum ou comportamento indevido face aos restantes coworkers, demonstrando falta de cordialidade ou discriminação política, religiosa ou qualquer outra que comprometa o espírito de total abertura pela qual se pauta o Espaço Coworking.

2. No caso de cessação da utilização, por resolução referida na alínea c) do ponto anterior, esta deve ser efetuada através de comunicação escrita fundamentada, dirigida por uma das partes à outra, através de carta registada com aviso de receção.

3. Na domiciliação da empresa e findo a modalidade do qual tenha feito parte, assiste à Câmara Municipal de Ponte da Barca o direito a solicitar um documento comprovativo da alteração da morada/sede do utilizador/coworker, como seja a certidão permanente comercial ou comprovativo de domicílio fiscal ou comprovativo de morada na Segurança Social.

Artigo 15.º

Efeitos da resolução por parte do Município

1. No caso de resolução efetuada pelo Município de Ponte da Barca, os utilizadores dispõem de 48 horas, após a data de receção da carta de resolução, para retirar do espaço ocupado todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pelo técnico da Câmara Municipal destacado para o efeito, e que conservará os mesmos pelo período de 30 dias.
2. Os utilizadores expressamente aceitam que, se nada disserem no prazo referido no número anterior, o seu silêncio terá o valor de declaração negocial e significará que doam ao Município o que não tenham querido reclamar, podendo este fazer com tais bens o que entender conveniente.

Artigo 16.º

Segredo comercial e industrial e Propriedade intelectual

1. A Câmara Municipal de Ponte da Barca está vinculada pelo dever de segredo comercial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver.
2. As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

Artigo 17.º

Disposições finais

1. O Município de Ponte da Barca não será responsável, em hipótese alguma, pela atividade desenvolvida pelos coworkers e utilizadores dos serviços, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Ponte da Barca não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo do coworkers e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
3. O Município de Ponte da Barca não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento das empresas, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis, de qualquer natureza legal.
4. O Município de Ponte da Barca também não se responsabiliza por quaisquer extravios ou atrasos na entrega da correspondência.
5. Os casos omissos neste Regulamento e os fatos duvidosos serão resolvidos pelo Município de Ponte da Barca, segundo análise dedicada e legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

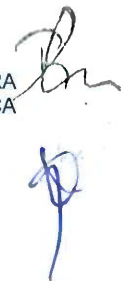
ANEXO I

Tabela de Preços – Modalidades de Coworking

Serviços	Modalidade Residente (contrato)	Modalidade Casual (sem contrato)		Modalidade Virtual (contrato)
	Mês	Dia	Semana	Mês
	95 €	5 €	20 €	45 €
Secretária	x	x	x	-
Acesso Internet	x	x	x	-
Espaço Multiusos*	x	-	-	-
Climatização	x	x	x	-
Arrumação	x	x	x	-
Cafetaria	x	x	x	-
Lounge	x	x	x	-
Acesso das 9 às 22 horas	x	-	-	-
Domiciliação fiscal da empresa	x	-	-	x
Atendimento telefónico	x	-	-	x
Agendamento de reunião	x	-	-	x
Recepção de correspondência	x	-	-	x
Digitalização e envio por email de aviso de correspondência	x	-	-	x
Contacto Urgente	x	-	-	x

(aos preços acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor)

* O regime de contrato prevê a utilização da sala multiusos durante 5 horas por mês, sem custos acrescidos.



ANEXO II

Tabela de Preços para utilização do Espaço Multiusos

Espaço Multiusos*

Equipamentos	Sem equipamentos 5€/ h	Com projetor 7€/ h	Para formação 6€/ h	Videoconferência 5€/ h
Acesso Internet	X	X	X	X
Projetor		X	X	
Equipamento de videoconferência		-	-	X

(aos preços acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor)

* Os coworkers têm um desconto adicional de 20% e as empresas incubadas podem utilizar a sala multiusos durante 5 horas por mês, sem custos acrescidos.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo do Município de Ponte da Barca do Município de Ponte da Barca e remete-lo à Assembleia Municipal para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

12.7. - ATRIBUIÇÃO DE VALES (VOUCHERS) PARA MERCADO DO VINHO 2025

- Proposta -

- Pela Senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna, registada sob o nº 2911, em 16/06/2025: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da Promoção do Desenvolvimento;

O Mercado do Vinho dinamiza a economia do concelho, nomeadamente a produção de vinho verde e o desenvolvimento de atividades de enoturismo em Ponte da Barca;

A Câmara Municipal de Ponte da Barca tem estado envolvida em projetos de dinamização do enoturismo e de promoção e valorização da vinho enquanto produto identificativo da região;

Verificar-se um aumento de produtores participantes no Mercado do Vinho 2025, relativamente ao ano anterior, e tendo em vista que a Câmara Municipal pretende impulsionar a participação do público no evento através de uma parceria com os produtores presentes.

Proponho, nos termos das alíneas h) e m), do n.º 2 do art.º 23 e ff), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se implemente a atribuição de 1000 (mil), vales (vouchers), cada um com o valor individual de 1,5€ (um euro e cinquenta cêntimos), perfazendo o valor total de 1500,00€ (mil e quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de junho de 2025

Por Subdelegação de Competências, de 01 de outubro de 2024,

A Vereadora do Turismo

Diana Isabel Rodrigues Sequeira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.8. - REGRAS DA CAMPANHA DE APOIO À ATIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE PONTE DA BARCA – 2025

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa, à informação interna registada sob o nº 2263, em 07/05/2025: “Considerando que é imperioso à Câmara Municipal continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do Concelho e dos seus produtos em sinergia com os produtores pecuários locais, decide-se através deste conjunto de Regras de Apoio à Atividade Pecuária do Concelho, estabelecer um apoio aos produtores pecuários como forma de incentivo à produção mediante o reembolso das despesas com a sanidade animal realizadas no âmbito de Programa Sanitário levado a cabo pela Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, durante o ano de 2025. Proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas r), ii) e jj) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove a minuta das Regras de Participação da Campanha de Apoio à Atividade Pecuária 2025.

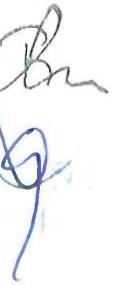
O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

REGRAS DA CAMPANHA DE APOIO À ATIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE PONTE DA BARCA - 2025

Preâmbulo

O concelho de Ponte da Barca é predominantemente rural e a sua ocupação do solo é marcadamente agro-florestal.



A atividade agrícola é uma atividade essencial na vitalidade do mundo rural porque assegura um conjunto de fatores ambientais, económicos e sociais primordiais no desenvolvimento do concelho. Dadas as características do concelho, onde a atividade agro-pecuária é expressiva, assume a maior importância na sustentabilidade da economia rural, na manutenção e preservação da paisagem rural e das raças autóctones para além do papel essencial que representa na gestão do território. Sendo este município eminentemente rural, com o contributo da autarquia no apoio à manutenção desta atividade, garante-se não só a qualidade dos produtos finais, mas também a existência de condições de trabalho que assegurarão a continuidade de uma atividade económica importante para o concelho de Ponte da Barca.

A realidade atual de abandono de terras com potencial agrícola compromete um desenvolvimento sustentável, mas também a eficácia de ações de prevenção de riscos e de intervenção em situações de incêndios florestais. O retorno à terra poderá ser uma forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e diminuir, assim, a taxa de desemprego local, consubstanciando um apoio à dinamização da economia local.

Estando em causa o desenvolvimento do concelho, e sendo imperioso a Câmara Municipal continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com os produtores pecuários locais, para cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, decide-se, através deste conjunto de regras, estabelecer um apoio aos produtores pecuários como forma de incentivo à produção mediante o reembolso das despesas com a sanidade animal realizadas anualmente no Programa Sanitário levado a cabo pela Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – Este conjunto de Regras tem como objetivo estabelecer as condições gerais de adesão à comparticipação financeira a conceder pelo Município de Ponte da Barca e pressupõem o reembolso financeiro de um total de 15.000 euros aos titulares de explorações agro-pecuárias existentes no concelho de Ponte da Barca, visando o apoio à atividade, designadamente:

- a) – O reembolso de 100% do valor das despesas com a realização do Programa Anual Sanitário nos seus animais, a cargo do O.P.P da Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.
- b) – O presente documento é aplicável a pessoas singulares ou coletivas, com domicílio fiscal no concelho de Ponte da Barca e detentores de explorações pecuárias.
- c) - Não é aplicável a organismos públicos nem a entidades sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Condições de acesso

- 1) - Ser proprietário de efetivos bovinos, ovinos e/ou caprinos registados em exploração com sede no Concelho ;
- 2) - Ter cumprido durante o ano de 2025 com o Programa sanitário anual dos animais do seu efetivo e ter em seu poder fatura/recibo que comprove o respetivo pagamento desse serviço efetuado, não sendo contempladas outras despesas como a identificação animal, pré-movimentações, vacinação da língua azul, desparasitações, etc;
- 3) - Possuir documento comprovativo do registo animal em exploração sediada no Concelho e comprovar, sempre que a Câmara Municipal o imponha, a identificação de todos os animais intervencionados no rastreio sanitário que correspondem à despesa apresentada;
- 4) - Ter a sua situação regularizada perante o Município de Ponte da Barca;

Artigo 3.º

Instrução do pedido

O pedido será efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, do qual deve constar:

- a)- Identificação do requerente detentor da exploração pecuária;
- b)-Declaração de efetivo relativo ao serviço de sanidade efetuado;
- c)-Fatura e respetivo recibo da despesa da OPP a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro ;
- d)-NIB bancário;

Artigo 4.º

Apresentação e análises dos pedidos

Os pedidos destinados à obtenção de apoio financeiro serão analisados pelos serviços da Câmara Municipal, os quais verificarão a regularidade dos mesmos.

O pedidos de apoio financeiro das despesas respeitantes ao corrente ano de 2025 deverão dar entrada nos serviços municipais até 31 de Janeiro de 2026 ,sendo que a partir dessa data, as despesas com a sanidade animal relativa ao ano de 2025, deixam de ser elegíveis.

Uma vez aprovado o financiamento, o reembolso será efetuado mediante transferência bancária para o NIB associado."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.9. - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO COM PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS AOS LOTES DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO NA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO

- No seguimento da deliberação do Executivo, datada de 09/03/2025, pelo Gabinete de Apoio ao Empreendedor, foi presente informação interna, que se transcreve, constante no processo registado sob o nº 2823, em 05/06/2025 "Na sequência da deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião datada de 09 de março de 2025, na qual delegou a competência para avaliação das candidaturas na Comissão de Acompanhamento, cujos os elementos constam da proposta aprovada e para os efeitos previstos no artigo 14º do Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, reuniu a presente Comissão para análise e emissão de Parecer relativo ao processo de avaliação das candidaturas apresentadas aos lotes disponíveis para alienação na Área Empresarial do Rodo.

Atendendo aos resultados obtidos e para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Alienação de Lotes da Área empresarial do Rodo, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, a Comissão de Acompanhamento apresenta a seguinte proposta de ordenação das candidaturas:

- Atribuição do Lote 8 à Márcia de Brito Gonçalves Pinto;
- Atribuição do Lote 14 e 15 à empresa Alfabetirrequieto Unipessoal, Lda.

Neste sentido, considerando a informação proposta pela Comissão de Acompanhamento, submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara da informação relativa à proposta de suporte à decisão de atribuição de lotes na Área Empresarial do Rodo."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de ordenação das candidaturas, elaborada pela Comissão de Acompanhamento. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PS, Pedro Lobo, tendo-se ausentado da sala de reuniões. -----

12.10. - BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2024/2025

- Reavaliação da decisão do escalão atribuído à candidatura a que corresponde o processo PG.51 05/2024 -

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 2920/2025: "Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa define no nº 2 do art. 73º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”;

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, consagra, que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional à/ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa;

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação, elaborou um Regulamento que determina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

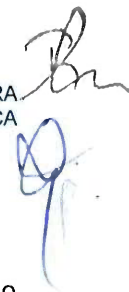
Considerando, ainda, que:

O Executivo, na sua reunião de 06.03.2025, deliberou aprovar a proposta da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

O Executivo, na sua reunião de 15.05.2025, deliberou aprovar a proposta da Lista final ordenada, de acordo com a alínea a), do artigo 9º ;

Estando cumpridos todos os procedimentos legais exigidos no âmbito do Regulamento de atribuição da Bolsa de Estudos pelo Município de Ponte da Barca, nos termos do nº 5 e do nº 6, do artigo 13º, do Regulamento nº 714/2018, de 23 de outubro, foi tornada pública a lista nominal final dos candidatos admitidos;

Foram informados todos os candidatos com direito à Bolsa de Estudo para se pronunciar sobre a aceitação da mesma, conforme o nº 6, ao artigo 13º do Regulamento;



A Câmara Municipal recebeu um pedido de reavaliação que, depois de analisado, se propõe o seguinte. A saber:

No seguimento do pedido de reavaliação do escalão atribuído no âmbito das Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior vem o/a requerente alegar que a situação sócio económica do agregado familiar é frágil, designadamente pelo facto do progenitor se encontrar desempregado.

Ora, reavaliado o processo e analisados, novamente, todos os documentos, cumpre-nos informar que a situação de desemprego do progenitor foi considerada, de resto é um dos indicadores analisados na fórmula da atribuição das bolsas de estudo, conforme alínea s), do nº 3, do artº 7º do Regulamento nº 714/2018, de 23 de outubro.

Assim, foi revisto o processo do/a requerente a que corresponde o PG.51 05/2024, conforme o artº 10º do Regulamento nº 714/2018, de 23 de outubro, e depois de analisado verificou-se que o rendimento per capita do agregado familiar (calculado de acordo com o artigo 12º) é igual ou superior a 40 % do IAS e inferior a 60 % do IAS, ao que corresponde o Escalão B pelo que não há direito à alteração da decisão técnica inicial, conforme o Anexo I do Regulamento supra citado.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.11. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- Proposta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada só o nº 2975, em 23/06/2025: "Nos termos das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o interesse municipal na promoção de práticas ambientais sustentáveis e de valorização dos resíduos urbanos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do Protocolo de Parceria a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, cuja minuta se anexa.

Este protocolo visa a implementação do projeto Green Cork no concelho, promovendo a recolha e reciclagem de rolhas de cortiça, com benefícios ambientais diretos e contributo para ações de reflorestação, no âmbito do projeto Floresta Comum.

Face ao exposto, propõe-se:

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Protocolo de Parceria para a recolha e reciclagem de rolhas de cortiça, nos termos da minuta anexa;
- Que seja conferida autorização à Senhora Vereadora Diana Sequeira para, em representação do Município, proceder à assinatura do referido protocolo com a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza.

Ponte da Barca, 23 de junho de 2025

A Vereadora do Pelouro,

(Diana Isabel Rodrigues Sequeira, Dra.)

PROTOCOLO DE RECOLHA E RECICLAGEM DE ROLHAS DE CORTIÇA

ENTRE

MUNICÍPIO DE Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nº 506 676 770 com sede na Praça Dr. António Lacerda, nº8 neste ato representada por Diana Sequeira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

E

Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza pessoa coletiva n.º 501736492, com sede no Centro Associativo do Calhau, Bairro do Calhau, 1500-145 Lisboa, neste acto representada por Maria Alexandra Santos de Azevedo, Presidente da Direção Nacional, e por Abel José Guimarães Barreto, Tesoureiro da Direção Nacional, adiante simplesmente designada por “QUERCUS”;

PREÂMBULO

Considerando que:

A. o Município de Ponte da Barca é a entidade pública responsável pela gestão de resíduos, com o objetivo de gerir a rede recolha de resíduos para valorização provenientes do município de Lisboa, sendo responsável pelo seu armazenamento, tendo em vista a sua posterior valorização e dispondo de condições para o efeito.

B. A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, desenvolve o projeto Green Cork, que une a reciclagem à conservação da natureza – possibilitando que as rolhas de cortiça sejam recicladas e o valor dessa cortiça seja aplicado na reflorestação com espécies originais da flora portuguesa através do projeto FLORESTA COMUM (www.florestacomum.org).

C. A rolha de cortiça tem sido o produto que tem garantido a manutenção a sustentabilidade da biodiversidade existente no montado de sobro. Para isso, há que fazer com que a rolha de cortiça seja, cada vez mais um produto reciclável e reciclado, pelo que é urgente aumentar o sistema que permite reutilizar estas quantidades de material que estão a aumentar o volume dos resíduos domésticos.



D. Assim, para os parceiros envolvidos, as questões da biodiversidade são consideradas, não só como responsabilidade social e ambiental, mas também como parte integrante da gestão, figurando nos seus objetivos:

- a) obter um balanço global positivo de impacte da sua atividade sobre a biodiversidade;
- b) estimular a reflorestação e exploração responsável das florestas.

É celebrado o presente Protocolo de parceria, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir:

1ª cláusula

Objeto

O “Green Cork” é um projeto de recolha de rolhas para reciclagem que visa a recolha dos cerca de 300 milhões de rolhas de cortiça que todos os anos entram no mercado português, e que através de uma otimização das atividades pré-existentes de cada um dos parceiros, se procura obter um sistema de recolha sem custos adicionais, que possibilita que as verbas sejam destinadas à plantação de árvores através do projeto FLORESTA COMUM (www.florestacomum.org). Estes fins devem ser alcançados com o objetivo paralelo de evitar aumentar as emissões de CO2 já existentes.

2ª cláusula

Atribuições

A. Compete ao Município de Ponte da Barca:

- 1. Utilizar sua rede de Ecocentros móveis para a recolha seletiva de resíduos domésticos e aproveitá-la para recolher rolhas de cortiça;
- 2. Armazenar temporariamente nas suas instalações as rolhas de cortiça recolhidas até à quantidade mínima de que 4 (quatro) Bigbags com capacidade mínima 2m3 cada um, e agendar o transporte com a QUERCUS que deverá ser atendido no prazo máximo de 3 semanas, a contar da data de notificação para esse efeito.
- 3. Incluir a recolha e reciclagem das rolhas de cortiça, através dos seus programas de educação ambiental, e demais meios de divulgação que possam utilizar para o efeito;
- 4. Assegurar ou integrar a recolha das rolhas de cortiça nas redes de recolha seletiva, com origem nos estabelecimentos aderentes ou produtores, nomeadamente dos setores HORECA e Vitivinícola, mas também e caso pretendam, em estabelecimentos de ensino e IPSS do concelho.

B. Compete à QUERCUS:

- 1. Efetuar a gestão do projeto e promover a sua implementação;
- 2. Produzir conteúdos para materiais de divulgação e de comunicação sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste projeto;

3. Inserir e destacar os logótipos dos parceiros deste projeto sempre que for feita a sua divulgação em iniciativas públicas, bem como reproduzir sinais distintivos das empresas de forma visível e legível em todos os suportes informativos e de sensibilização, de acordo com a carta gráfica ou as maquetas fornecidas;
4. Disponibilizar imagens e outros conteúdos sobre o projeto GREEN CORK;
5. Publicar o relatório anual do GREEN CORK, onde deverá constar o total de rolhas recolhidas e as ações de conservação e plantação de árvores realizadas, com verbas provenientes deste programa;
6. Compensar o Município de Ponte da Barca pelos custos logísticos de locais e armazenagem das rolhas de cortiça na sua unidade conforme os seguintes valores totais de entregas anuais: Até 2 Ton/ano – oferta de duas ações de sensibilização de 2h/cada por ano Mais de 2 até 5 Ton/ano – oferta de seis ações de sensibilização de 2h/cada por ano Mais de 5 até 10 Ton/ano – oferta de doze ações de sensibilização de 2h/cada por ano Mais de 10 Ton/ano (a combinar entre as partes)
7. Levantar as rolhas de cortiça nas instalações do Município de Ponte da Barca no prazo máximo de 3 semanas, a partir da data em que seja comunicada a existência da quantidade mínima de 4 (quatro) Bigbags de 2m³, cada um, cheios;
8. Devolver os Bigbags aquando da recolha de nova carga de rolhas de cortiça, evitando o desperdício e promovendo a reutilização dos mesmos;
9. Comunicar as entregas efetuadas com o envio de uma cópia da guia de transporte ou e-GAR.

3ª cláusula

Confidencialidade

As partes, sempre que tal se justifique ou seja do interesse das mesmas, trocarão informações respeitantes a assuntos de interesse comum e sobre possibilidades de aprofundar a colaboração prevista neste acordo.

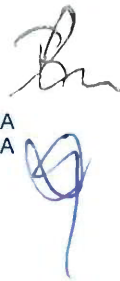
As partes obrigam-se a manter confidencial, toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente acordo, salvo indicação em contrário do titular dessa informação.

As partes obrigam-se a utilizar a propriedade intelectual e a publicidade respetivas, nos termos expressamente previstos no presente acordo e exclusivamente no âmbito e para efeitos de cumprimento do mesmo.

4ª cláusula

Vigência

O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar desde a data da última das suas assinaturas digitais, sendo renovável por sucessivos e iguais períodos, caso não seja denunciado



por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer das renovações em curso.

5ª cláusula

De como assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, vai o presente Protocolo ser assinado digitalmente

Data

QUERCUS

(Maria Alexandra Santos de Azevedo)

(Abel José Guimarães Barreto)

Município de Ponte da Barca

(Diana Sequeira)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.12. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS

- Proposta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente, para ratificação, a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2974, em 23/06/2025:
"Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da Educação e Ação Social;

As autarquias locais, possuem competências próprias para colmatar necessidades que se revestem de interesse social;

A política social assumida pelo Município de Ponte da Barca promove um contacto e articulação estreitos com as Instituições Sociais de Solidariedade Social (IPSS's);

As obras de beneficiação do Centro Paroquial e Social de Lavradas se tornam por demais necessários, para providenciar melhores condições de resposta aos seus utentes;

Durante o período em que decorrem as intervenções naquele equipamento, torna-se inviável a confeção de refeições nas instalações do Centro.

Proponho, a celebração de um protocolo, à luz do previsto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e o Centro Paroquial e Social de Lavradas, tendo em vista a cedência das instalações da cozinha e respetivos equipamentos e também a utilização de armazéns de matérias-primas, da Escola Secundária de Ponte da Barca àquela instituição para que lá sejam confeccionadas as refeições para as suas respostas sociais no período compreendido entre 17 de junho de 2025 e 31 de agosto de 2025.

Proponho, ainda, nos termos do ponto 3, do artº 35, do Anexo I à Lei supracitada, a ratificação do presente protocolo, cuja minuta se anexa.

Por Subdelegação de Competências, de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação

Dr.ª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Minuta

PROTOCOLO

ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS

Cedência da Cozinha da Escola Secundária de Ponte da Barca

Preâmbulo

Considerando que:

A política social assumida pelo Município de Ponte da Barca de forma responsável e ajustada às necessidades da população impõe uma atenção específica aos agentes locais promotores do bem estar social, em particular às Instituições Sociais de Solidariedade Social (IPSS's);

As autarquias locais, no âmbito da sua responsabilidade social e como entidades dotadas de atribuições nas áreas da ação social e educação, possuem competências próprias para colmatar necessidades que se revestem de interesse social;

O Centro Paroquial e Social de Lavradas, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na freguesia de Lavradas do concelho de Ponte da Barca, disponibiliza à população idosa do concelho as valências de Centro de Dia e de Apoio Domiciliário;

O Centro Paroquial e Social de Lavradas entrará em obras de beneficiação, pelo que será necessária a disponibilização de um espaço, nomeadamente a cozinha da Escola Secundária, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, para que se possam continuar a confeccionar as refeições para os seus utentes.

Pelo exposto, e atento o nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão previstas as atribuições dos municípios, nomeadamente na Educação e na Ação Social, e nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supracitada, a Câmara Municipal de

Ponte da Barca, o Agrupamento de Escolas e o Centro Paroquial e Social de Lavradas, outorgam o presente protocolo.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representado por Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, na qualidade de Diretor do Agrupamento e a Centro Paroquial e Social de Lavradas, com o número de identificação de pessoa coletiva, 502698608, representado por José Filipe Oliveira de Sá, na qualidade de Presidente da Direção.

Cláusula 1ª.

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o acordo entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, da cedência da cozinha e espaços de armazenamento de matéria-prima, da Escola Secundária de Ponte da Barca, ao Centro Paroquial e Social de Lavradas, durante o período de 17 de junho de 2025 até ao dia 31 de agosto 2025, para a confeção de refeições para os utentes daquela instituição.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca tem como obrigações:

- 1 - Assegurar a cedência da cozinha e dos espaços de armazenamento, da Escola Secundária de Ponte da Barca, propriedade municipal, ao Centro Paroquial e Social de Lavradas, nos termos e condições definidos no protocolo, salvaguardando o interesse público e a afetação ao fim social pretendido, durante o período referido na cláusula 1ª;
- 2 - Promover a articulação e comunicação regular com o Agrupamento de Escolas e o Centro Paroquial e Social de Lavradas, nomeadamente na calendarização de intervenções, obras ou manutenções que possam afetar o normal funcionamento dos espaços;
- 3 - Proceder à fiscalização periódica do estado das instalações e equipamentos, em articulação com as partes envolvidas, promovendo ações corretivas sempre que necessário;
- 4 - Garantir que as instalações e equipamentos estão cobertos por seguros adequados, nomeadamente responsabilidade civil e danos materiais, durante o período de cedência.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca tem como obrigações:

- 1 – Controlar e autorizar o acesso aos espaço cedidos, garantindo que apenas pessoas devidamente identificadas e autorizadas pelo Centro Paroquial e Social de Lavradas e pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca possam aceder às instalações;
- 2 – Disponibilizar os meios de acesso às partes cedidas, do equipamento escolar, ao Centro Paroquial e Social de Lavradas, durante o período referido na cláusula 1ª.
- 3 - Assegurar que à data da cedência, os espaços cedidos, nomeadamente, a cozinha e os locais de armazenamento estejam em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento para a utilização pelo Centro Paroquial e Social de Lavradas, conforme as normas legais e regulamentares de higiene;
- 4 – Articular e definir, em conjunto com as restantes partes, os horários de utilização dos espaços, garantindo a compartibilização com as atividades letivas e escolares, bem como com outras utilizações previamente agendadas.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Centro Paroquial e Social de Lavradas

O Centro Social e Paroquial de Lavradas tem como obrigações:

- 1 – Contratualizar seguro de acidentes de trabalho para os colaboradores destacados para trabalhar no espaço cedido durante o período referido na Clausula 1ª;
- 2 – Garantir a correta utilização dos espaços, equipamentos e materiais, zelando pelo cumprimento das normas internas e legais de segurança, higiene e funcionamento;
- 3 - Garantir que todos os produtos de higiene utilizados nos espaços em contacto com alimentos não são tóxicos, corrosivos e garantem a perfeita higiene e desinfeção dos espaços utilizados;
- 4 – Garantir o uso prudente das instalações e equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos mesmos, procedendo às reparações necessárias decorrentes da utilização;
- 5 – Informar de imediato as partes envolvidas sobre qualquer incidente, avarias, danos ou situações anómalas detetadas durante o período de cedência;
- 6 - Assegurar ao Agrupamento de Escolas o pagamento das despesas tidas com os consumos, nomeadamente de água e gás durante o período de cedência;
- 7 – Premunir que após o período de utilização/cedência dos espaços, os mesmos se apresentem em perfeitas condições de higiene e conservação para o arranque do ano letivo 2025/2026.

Cláusula 5.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo das partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Ponte da Barca, junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca,

Dr. Carlos Alberto Martins de Sousa Louro

O Presidente da Direção do Centro Paroquial e Social de Lavradas,

Pe. José Filipe Oliveira de Sá"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta e dois minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



